

RESOLUÇÃO N.º 010 – DE 24 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação da proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante a fase de transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Resolução 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021, que, em seu artigo 1º, estabeleceu a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, manteve vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020, e, em seu artigo 6º, previu a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos, caso houvesse a prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que houve a publicação da Resolução 005/2021, que baseada nas disposições do artigo 6º da Resolução 002/2021, prorrogou, até o dia 30 de abril de 2021, a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, vedou também, até o dia 30 de abril de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial”, que tivessem sido impedidos de exercerem suas atividades, nos termos do art. 2º, I, e art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que viessem a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas a partir de 20 de abril de 2021 ;

Considerando que desde o dia 15 de março de 2021, uma porcentagem do comércio e serviços considerados não essenciais encontra-se com as portas fechadas, e em alguns casos só é possível manter as atividades com vendas por sistema “*delivery*” ou “*drive-thru*”, portanto, com a redução drástica de suas receitas, precisam manter as atividades e necessitam do uso de água;

Considerando que no dia 16 de abril de 2021 o governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estabeleceu uma fase de transição da fase vermelha para a fase laranja em todo o estado, no período do dia 19 de abril a 30 de abril de 2021, e, através do Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, até 9 de maio de 2021;

Considerando que no dia 21 de maio de 2021 o governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.716, prorrogou novamente a fase de transição da fase vermelha para a fase laranja até o dia 31 de maio de 2021, que manteve as condições de restrições do Decreto nº 65.680 de 07 de maio de 2021, quanto ao horário de funcionamento das atividades não essenciais, mas aumentou a presença de público/clientes de 30% para 40% da capacidade declarada do estabelecimento no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba publicou o Decreto nº 21.790, no dia 21 de maio de 2021, seguindo as determinações do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos termos desta Resolução, fica prorrogada a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir da referência 03/2021, até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2.º - Fica vedada, também, até o dia 31 de maio de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial” e que tenham sido impedidos de exercer suas atividades nos termos do art. 2º, I, e art. 3º do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 3.º - A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, as medidas municipais de reabertura econômica, assim com a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas do Plano São Paulo.

Art. 4.º - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os

Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

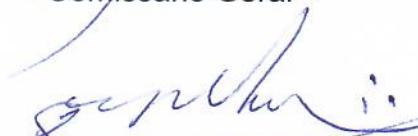
Art. 5.º - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução 002/2021, de 26 de março de 2021.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de maio de 2021.

ARAÇATUBA-SP, 24 de maio de 2021.



Prof. MÁRCIO SAITO
- Comissário Geral -



Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
- Comissário Adjunto -



Dr. MOACIR DUARTE PIRES
- Comissário Procurador -